



Table with financial data: 4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4501; 000; Recursos Ordinários (Livres); TOTAL: 5.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento de despesas na fonte de recursos: 825 (Convênio Patrulha Mecanizada - Trator Esteira), referente a excesso de arrecadação do exercício.

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 525.475,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal, sendo R\$5.000,00 Suplementação/Cancelamento, R\$520.475,00 de excesso de arrecadação do exercício.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se a suplementação/cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor.

Table with financial data: 18; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 5.000,00; 18.002; DIVISÃO DE AGRICULTURA; 20.608.0020.2.214; CONVÊNIO PATRULHA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE; 4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 4503; 000; Recursos Ordinários (Livres); TOTAL: 5.000,00

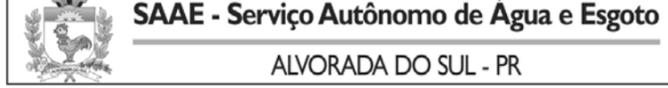
Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento de despesas na fonte de recursos: 826 (Convênio Patrulha Mecanizada - Pá Carregadeira e Caminhão Basculante), referente a excesso de arrecadação do exercício.

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 25 dias do mês de Março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade



EXTRATO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 3/2015 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 2/2015.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE
CONTRATADO: DARCI BRUNETO MENDES - 83698167891 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 11.524.040/0001-59

Table with financial data: Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

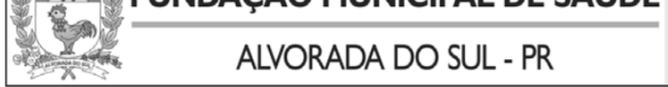
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a aumento do contrato 3/2015 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALOR
1- Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 22.575,00 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), para R\$ 105.726,79 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2020



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/FMS - EDITAL Nº 013/2020-FMS

O Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Saúde, torna público: OS TÍTULOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS PELO EDITAL

Table with columns: Ref. Inscricao, Candidato, TITULOS, N. de títulos, Pontuação, Nota provisória, Classificação provisória

O prazo legal para apresentação de recursos sobre a pontuação de títulos e o resultado preliminar, que será nos dias 30/03/2020 e 31/03/2020, conforme Edital 001/2020

O recurso deverá ser encaminhado no setor de protocolo, junto a prefeitura Municipal, ou

por e-mail: concurso@alvoradadosul.pr.gov.br
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Alvorada do Sul, 27 de março de 2020.
Valteir Aparecido Bazzoni - Diretor Superintendente da FMS



Resolução da Mesa Diretora nº001/2020
Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

CONSIDERANDO o Decreto nº02/2020.
CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública - epidemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) - e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social;

CONSIDERANDO mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros;
CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional, CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública;

CONSIDERANDO a recomendação da Confederação Nacional dos Municípios - CNM

https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_10.2020_Ambiente_virtual_de_votacao_nas_Camara_Municipais.pdf

O Poder Legislativo do Município de Alvorada do Sul - Estado do Paraná RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspensa por 15 (quinze) dias as reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único: Em caso de necessidade será feita convocação extraordinária, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2º- As reuniões de comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora.

Art. 3º- A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela secretaria do Legislativo.
Art. 4º- As convocações prévias, os debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 5º- As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal serão realizadas preferencialmente por teletrabalho.

Parágrafo Único: Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais.

Art. 6º- O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar, preferencialmente, através de email, telefone ou via whatsapp.

Art. 7º- A tramitação de processos, legislativos e administrativos, deve ser limitada aos casos de urgência e imprescindibilidade.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Alvorada do Sul, 27 de março de 2020.

MARCOS LUIZ MOURA
PRESIDENTE

ANA LUCIA VIEIRA LOPES VERTUAN
VICE-PRESIDENTE

LUIS GARCIA
1º SECRETÁRIO

IVALDO PALARO
2º SECRETÁRIO

Página 2 de 2



AVISO DE REABERTURA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revitalização dos Canteiros Centrais da Avenida Independência, Município de Bela Vista do Paraíso/PR. ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Até as 08h30m do dia 17/04/2020.

LOCAL: Divisão de Licitação - Prefeitura do Município - Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro. VISITA TÉCNICA E COMPROVANTE DE GARANTIA DE PROPOSTA: será realizada dentro os dias 01 e 16 de ABRIL. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: www.pmbvista.pr.gov.br - Aba/Licitações Prefeitura, Portal da Transparência ou Divisão de Licitações, Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro.

INFORMAÇÕES: Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 - licitacao@pmbvista.pr.gov.br
Bela Vista do Paraíso/PR, 30 de março de 2020.
Leonardo A. Saverio Conceição
Presidente da CPL

SÚMULA: Define horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados SUPERMERCADOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º A fim de conter o fluxo e diminuir a circulação de pessoas, apenas durante o período da quarentena domiciliar, fica estabelecido novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados SUPERMERCADOS, no território do município de Bela Vista do Paraíso - PR., a saber:

I - de segunda as quintas-feiras os Supermercados funcionarão das 08h00min às 19h00min;
II - sextas-feiras e sábados os Supermercados funcionarão das 08h00min às 20h00min;
III - Os estabelecimentos não abrirão aos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As medidas descritas neste artigo começam a vigora a partir do dia 30 de março de 2020, e terão vigência apenas enquanto durar a pandemia.

Art. 2º As medidas descritas no artigo anterior não se aplicam aos demais estabelecimentos comerciais definidos como mini-mercados ou mercearias que continuam regidos pelas normas estabelecidas em Decretos anteriores.
Art. 3º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de março de 2020.
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito do Município

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Processo Administrativo nº 002/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2018.
Contrato nº: 020/2018
ID: 1134
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, informática e armarinho para atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI - ME
Início do Contrato: 05/03/2020
Término do Contrato: 04/03/2021
Vigência: 12 (doze) meses
Bela Vista do Paraíso, 05 de Março de 2020.
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

LEI 1314/2020
SÚMULA:INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleça as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, que foi objeto de audiência pública em data de 11 de Setembro de 2019.
Parágrafo único - A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB que acompanha a presente Lei, foi previamente disponibilizado para consulta pública no site www.pmbvista.pr.gov.br - Aba: Editais/Link: Audiências Públicas.
Art. 2º - Fica revogada a lei nº 857/2011, de 21 de novembro de 2011, e as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de março de 2020.
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito do Município

LEI 1315/2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI N.º 13.484 DE 26/09/2017 AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica responsável o Departamento de Saúde, através de seu responsável legal e setores competentes a conscientização de procedimentos as gestantes, sobre a Lei n.º 13.484 de 26 de Setembro de 2017.
Art. 2º - Através de campanhas educativas nas Unidades Básicas de Saúde, consultas de Pré-Natal, atendimentos em hospitais, etc., fica o departamento de saúde à realização da conscientização de que há a possibilidade de colocar a NATURALIDADE do nascituro em Bela Vista do Paraíso, quando tiver sua natalidade fora do município.
Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de março de 2020.
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração
Edson Vieira Brene
Prefeito do Município



CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Rows include: ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO-CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table with columns: ATIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO FINANCEIRO, PASSIVO PERMANENTE, SALDO PATRIMONIAL.

www.elotech.com.br

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include: Saldo dos Atos Potenciais Ativos, Saldo dos Atos Potenciais Passivos.

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, SUPERÁVIT/DEFICIT ANTERIOR, SUPERÁVIT/DEFICIT ATUAL.

FERNANDO CESAR MENCK
Presidente
TELMA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Contadora - CRC/PR 070918/O-5